

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:****EMENTA: EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

**RECOLHIMENTO PELO FATURAMENTO.** Nos termos do art. 43 da Lei 8.212/1991 e art. 276, "caput" e §§ 2º e 6º, e art. 277 do Decreto 3.048/1999, a sentença deve determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre os créditos trabalhistas nela deferidos. E, de outro lado, a Lei nº 12.546/2011, que trata da desoneração da folha, estabelece um recolhimento percentual incidente sobre a receita bruta, o que abrange somente os recolhimentos previdenciários de âmbito administrativo, para os contratos de emprego em curso. Nesse caminho, a empresa deve efetuar o recolhimento da contribuição sobre as verbas salariais trabalhistas devidas por força de decisão judicial, não se aplicando o regime de tributação de apuração com base na receita bruta. O fato de a sentença determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias da empresa e do empregado é óbice para que a contribuição deste último seja recolhida com base no regime de tributação em que se enquadra. A sentença decidiu uma relação de trabalho entre a empresa e seu ex-empregado e não uma questão tributária, não podendo, por isso, alterar o regramento legal de recolhimento do INSS.

**DECISÃO:** A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pela executada; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento, com ressalva de fundamentos apresentada pela Exma. Desembargadora 3ª Votante. Custas pela agravante, no importe de R\$44,26 (CLT, artigo 789-A, IV), ao final.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 28 de março de 2022.

JOSE JESUS DE LIMA

**Ata****Ata 08.03.2022**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 08 de março de 2022, com início às 09:00 e término às 13:14.

Presentes os(a) Exmos(a): Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima, Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, Desembargador Sérgio Oliveira de

Alencar e Juiz Convocado Marcelo Moura Ferreira.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Presidente, Dr. Marcus Moura Ferreira, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, e desejou a todos um dia profícuo de trabalho. Registrou a seguinte homenagem: "Hoje, 8 de março de 2022, comemora-se, como todos sabemos, o dia internacional da mulher. É uma data carregada de simbolismo, por evocar a história das lutas e conquistas das mulheres, que, por significativas razões, se entrelaça com a própria história do Direito do Trabalho. Neste momento, quero manifestar o meu profundo respeito à mulher brasileira - em especial às magistradas, servidoras, procuradoras do Ministério Público e advogadas que aqui atuam, cumprimentando-as por sua insubstituível presença em todos os processos sociais e de vida, tal como ocorre na realidade contemporânea e, em verdade, desde sempre, em qualquer parte do mundo, deste mundo sulcado por caminhos estreitos e rigorosos, como Sartre diz, os quais, no entanto, percorrendo-os, a mulher todo o tempo os ilumina, fonte de luz que é. Sua energia pulsante, em tempos difíceis e sombrios, é como o clarão crepuscular, pleno de força, de expressão vivente. Recebam meu fraterno abraço, a dizer-lhes de minha impreterível certeza de que o exemplo e a luta de cada uma e de todas as mulheres nos devem inspirar a todos nós, como exigência de vida, para o bem da paz!"

Aderiram às manifestações os demais componentes da d. Turma e a i. representante do Ministério Público do Trabalho.

Agradeceram pela homenagem as Exmas. Desembargadoras presentes, a i. representante do Ministério Público do Trabalho e a Diretora de Secretaria.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT. Sustentação oral Pje:

AP 0010019-85.2019.5.03.0068 - Dr. Marcelo Santoro Drummond  
ROT0010152-40.2020.5.03.0021 - Dra. Fernanda Resende Mendonça

AP0010258-56.2017.5.03.0037 - Dr. Marcelo Ferreira Soares Raposo

RORSum0010389-20.2021.5.03.0060 - Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante

ROT0010429-90.2020.5.03.0139 - Dr. Rafael Andrade Pena

RORSum0010477-85.2021.5.03.0051 - Dr. Felipe Silva Drummond

ROT0010541-33.2019.5.03.0062 - Dr. Afonso Machado Coelho

RORSum0010558-32.2021.5.03.0181 - Dr. Leonardo Zaramella de Siqueira

ROT0010812-10.2019.5.03.0008 - Dra. Raquel Colares Sartori

ROT0010939-78.2021.5.03.0039 - Dra. Ana Laura Cançado Saldanha

ROT0010035-21.2021.5.03.0019 - Dr. Fernando José de Oliveira

ROT0010035-21.2021.5.03.0019 - Dr. Rafael Aliprandi de Mendonça

ROT0010167-39.2020.5.03.0108 - Dr. Wemerson Fernando Silva

ROT0010257-43.2021.5.03.0098 - Dra. Patricia Freitas Sores de Moura

ROT0010411-31.2020.5.03.0184 - Dr. Leonardo Augusto Bueno

AP0010438-30.2020.5.03.0017 - Dr. Douglas Gama

AP0010438-30.2020.5.03.0017 - Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda

AP0010480-70.2020.5.03.0020 - Dra. Beatriz Signori de

Albuquerque Tuono

ROT0010493-95.2020.5.03.0173 - Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva

ROT0011151-73.2019.5.03.0135 - Dr. Ronaldo Marinho

ROT0011151-73.2019.5.03.0135 - Dr. Luís Gustavo G. Pinho

AP0011344-89.2016.5.03.0007 - Dra. Carine Cristina da Silva Tavares

ROT0010428-82.2018.5.03.0040 - Dra. Priscila Maciel de Moura

ROT0010428-82.2018.5.03.0040 - Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira

AP0011134-95.2017.5.03.0009 - Dra. Cássia Andrea da Costa Tarôco

ROT0010441-84.2021.5.03.0102 - Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva

ROT0010952-97.2020.5.03.0173 - Dr. Caio Andrade Alcântara

ROT0010952-97.2020.5.03.0173 - Dr. Paulo César Perez

ROT0010408-82.2018.5.03.0043 - Dra. Roberta Parreira Santana

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Marcus Moura Ferreira

Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano

Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0010104-54.2021.5.03.0148

Relator	Ana Maria Amorim Rebouças
RECORRENTE	AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A
ADVOGADO	Henrique Schaper(OAB: 101885-A/MG)
ADVOGADO	JAIME ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB: 132074/MG)
RECORRENTE	VALMIR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECORRIDO	VALMIR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECORRIDO	AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A
ADVOGADO	Henrique Schaper(OAB: 101885-A/MG)
ADVOGADO	JAIME ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB: 132074/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR ALVES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

"Vistos etc.

Considerando que, nos embargos de declaração aviados pelas partes, há pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado e, ainda, o entendimento inserto na Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do Colendo TST, concede-se vista ao reclamante e à reclamada pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestarem-se a respeito.

Decorrido o prazo concedido, venham-me os autos conclusos para apreciação dos embargos.

AMAR/ad

BELO HORIZONTE/MG, 25 de março de 2022.

Ana Maria Amorim Rebouças

Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 28 de março de 2022.

GERALDO MAGELA BRANDAO CORTES

#### Processo Nº ROT-0010104-54.2021.5.03.0148

Relator	Ana Maria Amorim Rebouças
RECORRENTE	AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A
ADVOGADO	Henrique Schaper(OAB: 101885-A/MG)
ADVOGADO	JAIME ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB: 132074/MG)
RECORRENTE	VALMIR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECORRIDO	VALMIR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECORRIDO	AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A
ADVOGADO	Henrique Schaper(OAB: 101885-A/MG)
ADVOGADO	JAIME ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB: 132074/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

"Vistos etc.

Considerando que, nos embargos de declaração aviados pelas partes, há pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado e,